

LEI Nº 1.512, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DOS ARTS. 10 E 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.036/08 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei nº 1.036/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

Parágrafo único - O candidato deverá comprovar até a data da posse no cargo que preenche todos os requisitos do art. 7º, além de outros requisitos previstos na legislação vigente.”

Art. 2º. O Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 1.036/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

Parágrafo único – Até o ato da posse o nomeado apresentará, ao órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 05 de fevereiro de 2013.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento